Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO AO PROJETO DE LEI Nº 48/2022.

"Altera a Lei Nº 887/2022, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023."

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa.

Lido em Plenário no dia 27 de outubro do corrente ano, durante a 16ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

É o relatório.

Fundamentação

Como determina o art. 166, § 3°, inciso I da Constituição Federal de 1988, os projetos que o modifiquem a Lei de Orçamento Anual somente podem ser aprovados caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sopesando o aumento considerável da demanda em serviços de saúde, surge a necessidade de ampliação da estrutura, de forma a criar melhores condições de atendimento aos munícipes sarzedenses, evitando assim, improvisos e dificuldades.

Para tanto, a alteração da Lei Nº 887/2022 é medida que se impõe, uma vez que é vedado qualquer investimento cuja execução não tenha prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou sem lei que autorize a inclusão, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2.000.

Conclusão

Pelos motivos expostos, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2022.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 03 de novembro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ
Presidente (suplente) C. Saúde, Obras
Relator da C. Educação
Membro C. Assistência Social
Membro (suplente) C. Segurança Pública

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora CCJ
Membro (suplente) C. Saúde, Obras
Presidente C. Assistência Social

Gilberto José da Silva
Relator da C. Saúde, obras
Presidente da C. de Educação
Relator (suplente) C. Assist. Social
Presidente da C. de Segurança Pública

Gabriele Valeska Henriques
Presidente da C. de Agricultura
Membro (suplente) da C. de Educação
Relatora (suplente) C. Segurança Pública